



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Av. 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) - 277-1112 - fax: 277.1278 - CEP 12180-000 CNPJ:  
45.686.227/0001-70

### LEI Nº 192 DE 24 DE JANEIRO DE 2002.

"Cria Bolsa de Estudo para servidores que especifica e dá providencias."

LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa de Estudo aos servidores permanentes da rede municipal de ensino para qualificação docente, nos termos exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

**ARTIGO 2º** - A Bolsa de Estudo de que trata o artigo anterior será concedida somente aos servidores que, embora preencham os requisitos para inclusão no Convênio de que trata a Lei 191, de 10 de janeiro de 2002, não possam comparecer à Instituição de Ensino Conveniente devido à distância geográfica.

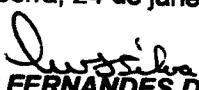
**ARTIGO 3º** - O valor da Bolsa de Estudo será igual ao pago pela Prefeitura Municipal para cada curso de que trata o Convênio deferido pela Lei 191/2002, independentemente do percentual refletido na mensalidade a ser paga pelo beneficiário desta Lei.

**ARTIGO 4º** - O servidor abrangido por esta Lei firmará termo de responsabilidade com a Prefeitura Municipal onde, dentre outros deveres para a manutenção da bolsa, assume a obrigação de comprovar mensalmente sua assiduidade, através de atestado de freqüência, dever de reembolso do valor já disponibilizado em caso de pedido de demissão ou abandono dos estudos, e aprovação anual segundo os critérios da instituição de ensino freqüentada.

**ARTIGO 5º** - Os valores referentes à Bolsa de Estudo serão repassados em pecúnia diretamente aos servidores beneficiários, após a apresentação do atestado de freqüência e do comprovante de pagamento do total da mensalidade, referentes ao mês imediatamente anterior.

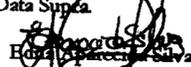
**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 24 de janeiro de 2002.

  
**LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,

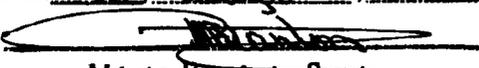
Data Supra.

  
Edna Aparecida da Silva  
Secretaria da Administração

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE.  
PARAIBUNA - SP**

Recebi nesta data cópia da Lei \_\_\_\_\_  
para cumprimento nos termos do Art.  
55 § 4º da Lei Complementar n.º  
9 de 31-1-02.

Reg. n.º 118/02. \_\_\_\_\_  
Par. 05 / março / 2002.

  
Mario Eugenio Santos